



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

LEI N.º 1.127/00

**Dispõe sobre a Reestruturação do
Conselho Municipal de Alimentação
Escolar - CMAE e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, do Município de Penedo - AL, Órgão colegiado e deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2.º - Ressalvadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:

I - Estabelecer as prioridades da política de alimentação Escolar em consonância com as Diretrizes e normas editadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais destinados a merenda escolar, transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

III - Fiscalizar e controlar a distribuição da merenda escolar no perímetro do Município, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

V - Elaborar seu regimento interno;

VI - Colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;

VII - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

VIII - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE, encaminhada pelo município;

IX - Apreçar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentados a FAE;

X - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XI - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o programa do município observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

XII - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio a gestão descentralizada de merenda escolar.

CAPÍTULO - II

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, terá a seguinte composição:

I - 01(um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

II - 01(Um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - 02(dois) representantes dos Professores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Penedo - SINDSPEN;

IV - 02(dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e mestres ou Entidades Similares;

V - 01(um) representante das Associações de Moradores do Município de Penedo.

Art. 4.º - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5.º - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos seguimentos que representam.

Art. 6.º - Somente será admitido a participação no processo de escolha dos membros as Entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 7.º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, exercerão o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única condição.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, contará com uma estrutura própria mantida pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, indicados pelas respectivas entidades ou órgãos, terão seus nomes homologados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - O representante do Governo Municipal será de Livre escolha do Prefeito.

§ 2.º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados em Fórum próprio das entidades, com fiscalização do Ministério Público, sob pena de nulidade.

Art. 10 - A atividade dos membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não terá remuneração;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE e, substituídos pelos suplentes em razão de faltas injustificáveis ou injustificadas a 03 (três) sessões consecutivas ou intercaladas;

III - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades por eles representadas, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, que encaminhará a decisão ao Chefe do Executivo;

IV - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, serão tomadas e consubstanciadas em resoluções.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, terá um funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Do plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, convocadas pelo Presidente do Conselho ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se a Lei n.º 1.055/97, de quatorze de março de um mil novecentos e noventa e sete.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil.


Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO